



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de autoria do Vereador Daniel Carvalho que "Altera a Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020".

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

A Proposição de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber".

A proposta apresentada pelo legislador não contraria a Constituição da República, sendo assim, sob o ponto de vista constitucional, se afigura adequada para o ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

Ademais, o assunto tratado no Projeto de Lei Complementar, não se inclui no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

“Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo”;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Percebe-se que a proposição, sob o ponto de vista legal, é compatível com o ordenamento jurídico e não contraria qualquer legislação correlata. Assim, não há que se falar em ilegalidade na proposição em tela.

Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e opina pela **admissão** do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-

Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-

Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-